



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

LEI MUNICIPAL Nº 664/2024

Laguna Carapã – MS, 11 de setembro de 2024

Altera a Lei nº 584 de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei visa alterar a Lei nº 584 de 15 de junho de 2021, com o fim de modificar o acompanhamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), alterar a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), bem como de modificar a vinculação e gerência do Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI).

Art. 2º - Ficam alterados o art. 1º, incisos I e II do art. 3º, o art. 19 e o art. 20 da Lei Municipal nº 584 de 15 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS, sendo acompanhado pelo Gabinete da(o) Prefeita(o). (NR)

“Art. 3º (...)

I – do Governo Municipal:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) representante do Gabinete da(o) Prefeita(o); (NR)*

II – órgãos não governamentais:

- a) 03 (três) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano. (NR)

Art. 19 – O Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI) será vinculado diretamente ao Gabinete da(o) Prefeita(o) tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso. (NR)

Art. 20 – Caberá ao Gabinete da(o) Prefeita(o) gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), cabendo ao titular da Secretaria. (NR)

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 584 de 15 de junho de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 628 de 23 de Março de 2023.

Laguna Carapã-MS 11 de setembro de 2024

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 664/2024, de 11 de setembro de 2024

Altera a Lei nº 584 de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei visa alterar a Lei nº 584 de 15 de junho de 2021, com o fim de modificar o acompanhamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), alterar a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), bem como de modificar a vinculação e gerência do Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI).

Art. 2º - Ficam alterados o art. 1º, incisos I e II do art. 3º, o art. 19 e o art. 20 da Lei Municipal nº 584 de 15 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS, sendo acompanhado pelo Gabinete da(o) Prefeita(o). (NR)

“Art. 3º (...)

I – do Governo Municipal:

- a. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;*
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c. 01 (um) representante do Gabinete da(o) Prefeita(o); (NR)*

II – órgãos não governamentais:

- a. 03 (três) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano. (NR)*

Art. 19 – O Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI) será vinculado diretamente ao Gabinete da(o) Prefeita(o) tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso. (NR)

Art. 20 – Caberá ao Gabinete da(o) Prefeita(o) gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), cabendo ao titular da Secretaria. (NR)

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 584 de 15 de junho de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 628 de 23 de Março de 2023.

Laguna Carapã-MS 11 de setembro de 2024

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

